



Codemar
Processo nº: 12053/2017.
Data do Início: 05.06.2017.
Rubrica: Folha:235

EDITAL

Pregão Presencial n.º 06/2017

PREÂMBULO

Processo n.º	12053/17
Fundamento Legal:	Lei 8666-93 e suas alterações, Lei 12.846/13, Lei 10.520/02, Decreto Municipal n.º 270/02, Decreto Municipal 47/13.
Finalidade:	Contratação de instituição financeira (banco) para prestação de serviços de pagamentos da folha de pessoal, de fornecedores, de prestadores de serviços e obras, arrecadação e repasse de tributos, bem como a movimentação financeira da Companhia de Desenvolvimento de Maricá.
Critério de Julgamento:	<i>Maior oferta</i>
Execução:	<i>Indireta</i>
Data:	12/01/2018
Horário:	14h30min.
Local de Realização:	Rua Jovino Duarte de Oliveira 481 - Centro – Maricá/RJ.

1.1.A Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A., por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, autorizados através da Portaria N.º 57/2017, torna público que fará realizar a licitação na modalidade **Pregão Presencial, sob o Regime de Execução Indireta, tipo Maior Oferta, conforme informações constantes nos autos do processo administrativo supracitado.**

1.2. A Sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preço e a Documentação será na data supracitada, na **Rua Jovino Duarte de Oliveira 481 - Centro – Maricá/RJ.**

1.3. A presente licitação e o contrato que dela resultar serão regidos pelas disposições contidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 270/2002 e 47/2013, e suas alterações em vigor, pela Lei Complementar n.º 101/2000, Lei Complementar 123/06, e demais normas aplicáveis à espécie, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento editalício, como se nele estivessem transcritas e às quais as partes, desde já, sujeitam-se incondicionalmente.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para efeitos deste Certame define-se como:

2.1.1 Beneficiário de Preferência - titular de direito de preferência, na disputa da proposta, e direito de saneamento, na fase de habilitação, nas modalidades de concorrência e pregão, assim considerados:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme previsto na legislação específica, em especial a Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.
- b) a cooperativa a esses equiparados, na forma do art. 34 da Lei Federal n.º 11.488, de 15 de junho de 2007;
- c) o microempreendedor individual - MEI, previsto na Lei Complementar Federal n.º 128, de 19 de dezembro de 2012.

2.1.2. Contratado - pessoa física, jurídica, signatária de contrato com a Administração Pública.



Codemar
Processo nº: 12053/2017.
Data do Início: 05.06.2017.
Rubrica: Folha:236

2.1.3. Entrega imediata - aquela com prazo de entrega até 30 (trinta) dias da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou do pedido ou ordem de fornecimento.

2.1.4. Licitantes - pessoas físicas e jurídicas que participam ou manifestam a intenção de participar do processo licitatório. Equipara-se a licitante, para os fins desta Licitação, o fornecedor ou prestador de serviço que, atendendo solicitação da Administração, oferece proposta.

2.1.5. Preços manifestamente inexequíveis - aqueles que os licitantes, após determinação da CODEMAR S.A., não comprovarem a sua viabilidade de execução.

03. DO OBJETO (Art. 40, I, Lei n.º 8.666/93)

3.1 O presente Pregão destina-se à contratação de instituição financeira (banco) para prestação de serviços de pagamentos da folha de pessoal (através de conta-salário), de fornecedores, de prestadores de serviços e obras, arrecadação e repasse de tributos, bem como a movimentação financeira da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A. e a concessão, sem exclusividade, de empréstimo consignado aos servidores e empregados públicos, ativos, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência.

04. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

04.1 Quando o convocado não assinar o termo de contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, será facultado a CODEMAR S.A. convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independente da comunicação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

04.2 A Instituição Financeira deverá atender aos quantitativos e especificações de que trata a proposta apresentada pela CODEMAR S.A.

04.3 A Instituição Financeira deverá ainda obedecer rigorosamente ao prazo de execução dos serviços especificados pela CODEMAR S.A.

04.4 O adjudicatário é responsável pelos encargos de qualquer natureza oriundos da prestação de serviços, especificamente os de natureza previdenciária, tributária, trabalhista e comercial.

04.5. A instituição financeira vencedora será convocada pela CODEMAR S.A. para, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a homologação**, comparecer no local que for indicado, para assinar o “Termo de Contrato” e dar início à execução do objeto.

04.6. O prazo para a assinatura do “Termo de Contrato” poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CODEMAR S.A.

04.7. A não assinatura do “Termo de Contrato” pelo vencedor, dentro do prazo fixado, sem justificativa aceita pela CODEMAR S.A., o impedirá de participar de novas licitações pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo das demais sanções previstas no **art. 81, da Lei Federal n.º 8.666/93**, assegurado o direito do contraditório da ampla defesa.

04.8. Deixando o licitante vencedor de assinar o “Termo de Contrato” no prazo estabelecido, é facultado a CODEMAR S.A. convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

04.9 A CONTRATADA deve observar todas as disposições constantes do Termo de Referência.

04.10. Os serviços ora licitados deverão ser prestados pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura contratual.

4.11 O Prazo de recebimento se dará:

a) Provisoriamente – em 90 (noventa) dias, após assinatura do contrato.

b) Definitivamente - no prazo de 10 dias após o término de 5 (cinco) anos de vigência do contrato.



Codemar
Processo nº: 12053/2017.
Data do Início: 05.06.2017.
Rubrica: Folha:237

4.12 O serviço que apresentar defeito, vício, se revelar inadequado ou em desacordo com as especificações deverá ser refeito no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação à contratada.

05 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

05.1. Poderão participar deste Pregão as empresas:

- a) que estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto deste pregão, devendo ser comprovado pelo contrato social;
- b) que atenderem às exigências constantes deste Edital e seus Anexos e que não tenham vedação explícita em lei.

05.1.1 Não será admitida na licitação a participação de:

- a) licitantes suspensos temporariamente pelo governo municipal, nos termos do inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93;
- b) licitantes já incurso na pena do inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, seja qual for o Órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
- c) mais de uma empresa sob controle acionário de um mesmo grupo jurídico;
- d) licitantes cujos dirigentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico seja servidor do MUNICÍPIO de Maricá, da CODEMAR S.A., e de suas sociedades Para-Estatais, Fundações ou Autarquias, ou que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta.

05.1.2.1 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação:

- a) o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- b) empresa, isoladamente, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- c) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

05.1.2.2 É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o item “b”, na licitação, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da CODEMAR S.A.

05.1.2.3 O disposto no item 05.1.2.1 não impede a licitação ou contratação que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela CODEMAR S.A..

05.1.2.4 Considera-se participação indireta, para fins do disposto no item 05.1.2.1, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelo contrato.

05.1.2.5 O disposto no item acima aplica-se aos membros da comissão de licitação.

05.1.3. Não será permitida a representação legal simultânea de mais de uma Licitante.

05.1.6. Somente serão consideradas habilitadas a participar da presente licitação as empresas que entregarem os envelopes até o dia, hora e local determinado neste Edital e que atenderem integralmente as exigências documentais e específicas deste.

05.1.7. Não serão consideradas as propostas que não estiverem datadas e assinadas pelo representante legal da empresa e que não cumprirem as exigências do Edital quanto à colocação de carimbo contendo a razão social, C.N.P.J. e endereço, no caso de não apresentarem envelope padronizado.

05.1.8. As licitantes poderão ser representadas durante o processo licitatório através de seus representantes legais ou prepostos credenciados. Para tal credenciamento, o preposto deverá apresentar ao Presidente da Comissão Julgadora a carta de credenciamento, conforme modelo anexo, e a cópia autenticada do seu documento de identidade. A cópia poderá ser autenticada por membro da CPL à vista do original.

06 – DO CREDENCIAMENTO



Codemar
Processo nº: 12053/2017.
Data do Início: 05.06.2017.
Rubrica: Folha:238

06.1.1 A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

06.1.2 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, **este com firma reconhecida**, com poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa, deverá o mesmo apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

06.1.3 Os beneficiários de preferência deverão apresentar no momento do Credenciamento, separadamente dos Envelopes de Proposta e Habilitação, o original ou cópia autenticada da Certidão Específica do Enquadramento ou documento equivalente emitidos nos termos da Legislação.

06.1.4 No caso de apresentação de carta credenciando ou procuração para este fim, estas deverão ser acompanhadas dos Atos Constitutivos da empresa, para verificação quanto à competência do emissor dos referidos documentos, devendo os documentos comprobatórios serem apresentados por fora dos envelopes. A falta de credenciamento não inabilitará a licitante, apenas a impedirá de se manifestar no curso do processo licitatório.

06.1.5 Caso o licitante queira deixar a cópia autenticada dos Atos constitutivos apresentada, para fins de credenciamento, na posse da Equipe de Apoio não será necessária à apresentação dos mesmos dentro do envelope de documentação.

06.1.6 **A licitante deverá também entregar juntamente com os envelopes de proposta de preços e habilitação, por fora do envelope, à declaração (Anexo II) de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.**

06.1.7 É vedado a um mesmo procurador, representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

06.1.8 Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos mencionados nesse item. A ausência desta documentação implicará, de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como da perda do direito de interpor eventual recurso das decisões do Pregoeiro, ficando o licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

06.1.9 A procuração que não contenha prazo de validade especificado no próprio corpo será válida por 1 (um) ano, a contar da data de sua expedição.

07 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.1. Não incluída, tendo em vista não haver desembolso financeiro quanto ao objeto licitado.

07.2. O valor estimado da presente licitação é de R\$ 71.304,00 (setenta e um mil, trezentos e quatro reais), decorrentes da outorga a ser paga pela contratada a CODEMAR S.A.

08 – DAS PROPOSTAS E APRESENTAÇÃO (Art. 40, VI, Lei n.º 8.666/93)

08.1 Somente será aceita a Proposta que estiver preenchida em impresso original próprio ou modelo idêntico àquele fornecido pela CPL, desde que este contenha as informações solicitadas e atenda as seguintes condições:

08.1.1 A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, contendo, externamente, elementos que permitam a identificação do proponente e da licitação a que está concorrendo, vedado o recebimento do envelope fora do evento.

08.1.2 A proposta deverá ser apresentada devidamente assinada, não podendo conter emendas, rasuras ou entrelinhas de qualquer natureza, e devidamente preenchida com os preços unitários e subtotal em algarismos.



Codemar
Processo nº: 12053/2017.
Data do Início: 05.06.2017.
Rubrica: Folha:239

08.1.3 O preço unitário deverá também ser escrito por extenso, em folha anexa a proposta, visando elucidar possíveis dúvidas. O descumprimento desse subitem somente será causa de desclassificação se houver dúvida quanto ao valor expresso em algarismo.

08.2 Em caso de divergência entre os preços apresentados em algarismos e por extenso será considerado o valor por extenso, desde que esteja compatível com a proposta – detalhe.

08.2.1 Quando for verificado erro de soma, subtração, multiplicação ou divisão, o resultado corrigido será o considerado.

08.3 Os licitantes deverão preencher o nome da empresa, o endereço, o número da Inscrição Estadual e/ou Municipal (conforme o caso), na primeira folha da Proposta, no local destinado para tal, datando, assinando todas as vias, bem como inserindo o carimbo do CNPJ, de modo legível, também em todas as vias, sob pena de desclassificação.

08.4 Os licitantes poderão apresentar carta em papel timbrado, anexada à proposta, com o objetivo de esclarecer fatos ligados à cotação apresentada, ficando a critério do Pregoeiro considerar ou não, como subsídio, para instrução processual.

08.5 A proposta deverá ser preenchida com todos os elementos solicitados, sob pena de desclassificação, ressalvada a hipótese do subitem 08.1.3.

08.6 – O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias.

09 – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

09.1 A Sessão para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e a Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, com o Decreto Municipal Competente, e, ainda, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinados.

09.2 – No local, data e hora previstos neste Edital, os licitantes apresentarão suas propostas/documentos em envelopes opacos, indevassáveis e lacrados, designados respectivamente “A” e “B”, constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

I – ENVELOPE “A” – PROPOSTA DE PREÇOS
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – CODEMAR S.A.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2017
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

II – ENVELOPE “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – CODEMAR S.A.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2017
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

09.3 Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro e recebidos os envelopes, não mais serão admitidos novos licitantes.

09.4 Os envelopes poderão ser entregues diretamente por representante da licitante na abertura da Sessão pública, por correio ou por qualquer outro serviço de entrega, não se responsabilizando a CPL pelo não recebimento ou pelo atraso no recebimento dos envelopes enviados por correio outro serviço de entrega.

10 – DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO (Art. 40, VI, Lei n.º 8.666/93)

10.1 Será exigida dos interessados a seguinte documentação (em envelope lacrado contendo, externamente, elementos que permitam a identificação do proponente e da licitação a que está concorrendo):

I – documentação relativa à habilitação jurídica;



Codemar
Processo nº: 12053/2017.
Data do Início: 05.06.2017.
Rubrica: Folha:240

- II – documentação relativa à qualificação econômico-financeira;
 - III – documentação relativa à qualificação técnica;
 - IV – documentação relativa à regularidade fiscal;
 - V - Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (art. 27, V, da Lei n.º 8.666/93);
 - VI - Declaração, sob as penalidades cabíveis, da superveniência de fato impeditivo de sua habilitação, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 32 da Lei 8.666/93 (modelo em anexo), para os licitantes que se utilizarem de Certificado de Registro Cadastral;
 - VII - Declaração, sob as penalidades cabíveis, de atendimento aos requisitos de Habilitação, conforme inciso VII, do art. 4º, da Lei n.º 10.520/02 (modelo em anexo), de forma avulsa, **com firma reconhecida**.
 - VIII – Declaração referente ao art. 9º, da Lei n.º 8.666/93.
 - IX - Apresentação de declaração com a relação de, no mínimo, 1 (uma) agência bancária localizada e em funcionamento no Município de Maricá, até a data de abertura das propostas, devendo constar o nome, número, endereço de cada agência, bem como o nome do responsável e telefone para contato de cada uma das agências listadas, sem ser aceita a indicação de postos de atendimento bancário – PAB´s e caixas eletrônicos.
- OBS: A declaração do item VII deverá ser entregue ao Pregoeiro, juntamente com o credenciamento/procuração e o Ato Constitutivo da empresa (subitens A1, A2, A3 ou A4, conforme o caso), de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes.

A – HABILITAÇÃO JURÍDICA

Conforme o caso consistirá em:

- A.1 - cédula de identidade;
- A.2 - registro comercial, no caso de empresa individual;
- A3. - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- A.4 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- A.5 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Nota: Os licitantes ficam eximidos da apresentação do documento constitutivo (contrato social, estatuto etc.) exigido neste item, se os mesmos foram apresentados no ato de credenciamento, salientado que, para tanto deverão ter sido apresentados em original ou cópia autenticada por cartório, de acordo com o preceito do *caput* do Artigo 32 da Lei Federal n 8.666 / 1993 e posteriores alterações.

B – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, mediante a obtenção dos índices econômicos previstos na alínea "b.2" deste subitem.

b.1) Serão considerados aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

b.1.1) Sociedades regidas pela Lei nº 11.638/07 (Sociedade Anônima): publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.



Codemar
Processo nº: 12053/2017.
Data do Início: 05.06.2017.
Rubrica: Folha:241

b.1.2) Sociedades por Cota de Responsabilidade Limitada (LTDA): por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b.1.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”: por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em órgão equivalente ou por fotocópia do balanço e das demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b.1.4) Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b.1.5) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou Técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), na forma prevista no art. 25 da Lei nº 9.295/46, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.249/10, e na forma da Resolução nº 560/83 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), sendo certo que os Técnicos acima referidos deverão promover o competente registro até a data de 15/06/15, na forma da lei vigente.

b.1.6) As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº787, de 19 de novembro de 2007, que institui a Escrituração Contábil Digital-ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o Balanço Patrimonial e os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, em versão digital, obedecendo as normas do parágrafo único do art.2º da citada Instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade Credenciada pela infra-estrutura de Chaves Públicas - Brasileiras-ICP-Brasil nos termos da IN-RFB nº926, de 11 de março de 2009.

b.2) o valor mínimo igual a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1,0$$

b.2.1) A fórmula deverá estar devidamente aplicada em memorial de cálculos juntado ao Balanço apresentado pelo licitante. Caso o memorial não seja apresentado, o Pregoeiro reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

b.2.2) A empresa licitante que apresentar resultado Menor Que Um no Índice de Liquidez Geral (ILG) poderá comprovar a capacidade econômico-financeira de empresa através da demonstração de Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor máximo total mensal estimado para a licitação.

b.3) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, com validade de 90 (noventa) dias. No caso de a sede se encontrar na Comarca do Rio de Janeiro - RJ deverão as certidões ser expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios. Se a licitante não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas ou recuperação judicial.

C – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

C.1 Declaração de que recebeu todos e documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.



Codemar
Processo nº: 12053/2017.
Data do Início: 05.06.2017.
Rubrica: Folha:242

C.2 Autorização para funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

D – REGULARIDADE FISCAL

D.1 Cartão de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso.

D.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, ou ambos, dependendo do seu ramo de atividade.

D.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal feita por meio da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda, na forma do que dispõe a regulamentação federal sobre a matéria. Portaria Conjunta PGFN/SRF n.º 03/2005.

D.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual feita por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa ou Certidão para não Contribuinte do ICMS (quando emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão Negativa de Débito com a Dívida Ativa Estadual emitida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Resolução do Órgão, mesmo quando for apresentada CERTIDÃO PARA NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER n.º 33, de 24 de novembro de 2004).

D.5 Em relação a regularidade fiscal municipal: para todos os licitantes sediados no Município de Maricá: a) certidão negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá; ou b) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá. Para os licitantes que não possuam qualquer inscrição, ainda que eventual, neste Município: a) certidão negativa de débitos municipais, expedida pelo Município de sua Sede; ou b) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais. Para todos os licitantes que possuam inscrição, ainda que eventual, no cadastro mobiliário do Município de Maricá: a) certidão negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá. b) certidão negativa de débitos municipais, expedida pelo Município de sua Sede, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais de sua Sede.

D.6 Prova de regularidade com o INSS através da apresentação de Certidão Negativa de Débito com a Seguridade Social (INSS) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

D.7 Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia e Tempo de Serviço (FGTS).

D.8 Prova de Regularidade Trabalhista através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou de Certidão Positiva de débitos trabalhistas, conforme o disposto no art. 642-A, § 2º da CLT.

10.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou serem autenticados a vista do original por servidor público dos quadros da CODEMAR S.A e da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ.

10.2.1 Os documentos que serão autenticados por membros da Comissão Permanente de Licitação deverão ser apresentados em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data prevista para a abertura dos envelopes, evitando assim, situações que atrasem o procedimento do Certame.

10.2.2 Os referidos documentos poderão, ainda, ser autenticados por qualquer servidor da CODEMAR S.A e da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, na forma da lei, caso em que não será necessário a antecedência citada no subitem 10.2.1.

10.2.3 Se os certificados e certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento e nem registrados em legislação específica, ser-lhes-á atribuída validade de 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

11 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (Art. 40, VII e X, Lei N.º 8.666/93)



Codemar
Processo nº: 12053/2017.
Data do Início: 05.06.2017.
Rubrica: Folha:243

11.1 No local, dia e hora previstos neste edital, em Sessão pública deverão comparecer os licitantes, com os envelopes contendo a Documentação para Habilitação (B) e a Proposta de Preços (A), assim como, com declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação de forma avulsa.

11.2 Após o credenciamento dos licitantes, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, com a consequente divulgação dos preços cotados pelos licitantes.

11.3 Serão qualificados pelo Pregoeiro, para ingresso na fase de lances verbais, o autor da proposta de Maior Preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente a de maior preço.

11.4 Quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas escritas nas condições definidas no subitem 11.3 o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

11.5 No caso de duas ou mais propostas apresentarem valores iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta de lances.

11.6 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sob pena de exclusão do certame.

11.7 A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.

11.8 Só serão aceitos lances cujos valores sejam superiores ao último apresentado.

11.9 O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo e de valor dos lances, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da sessão.

11.10 O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, e decidirá motivadamente a respeito.

11.11 A licitante classificada por apresentar o Maior Preço no certame, só será declarada vencedora, depois de verificadas as demais exigências deste Edital.

11.12 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração da melhor proposta, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o valor referente ao objeto deste Edital.

11.13 O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante vencedor para que seja obtido melhor preço aceitável, devendo esta negociação se dar em público e ser formalizada em ata.

11.14 Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.

11.15 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

11.16 O licitante vencedor ao término do certame deverá apresentar nova proposta formal (por escrito), com os valores obtidos após os lances verbais.

11.16.1 A proposta final do licitante vencedor, não poderá ser inferior ao valor estimado para a presente licitação.

11.17 Os preços estabelecidos pela empresa para pagamento deverão considerar os custos na data de realização da licitação, englobando todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, encargos sociais e financeiros e quaisquer outras necessárias ao objeto desta licitação.

11.18 Com relação as Micro-Empresas e Empresas de Pequeno Porte serão observadas as regras estabelecidas nos art. 42 a 49, da Lei Complementar 123/2006.



Codemar
Processo nº: 12053/2017.
Data do Início: 05.06.2017.
Rubrica: Folha:244

12. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 Selecionada a Proposta de melhor preço ou encerrada a fase de lances, o Pregoeiro verificará a existência de licitante presente e credenciado com direito de preferência. Existindo beneficiário e se o valor da respectiva Proposta de Preços estiver no intervalo de até 5%(cinco por cento) superior ao preço da Proposta classificada em primeiro lugar ser-lhe-á permitido apresentar preço inferior ao da Proposta classificada.

12.2 A não apresentação de preço pelo licitante beneficiário de preferência implicará na decadência do direito conferido pela Legislação e, havendo outros licitantes beneficiários o Pregoeiro os convocará, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

12.3 Na hipótese de não haver oferta de preço pelos beneficiários de preferência concorrentes desta licitação, o Pregoeiro dará continuidade ao Pregão com a Proposta de Preços originalmente classificada em primeiro lugar, procedendo á abertura dos documentos de sua habilitação.

12.4 Os beneficiários do direito de preferência, na fase da Habilitação, deverão apresentar todos os documentos exigidos no Edital para efeito de comprovação da Regularidade Fiscal, mesmo que estes documentos apresentem alguma restrição, consoante dispõe o art.43 da Lei Complementar nº123/2006.

12.5 Sendo o licitante beneficiário do direito de preferência, na fase do exame dos documentos de habilitação será observado o direito de saneamento quanto à regularidade perante às Fazendas, FGTS e Justiça Trabalhista, previsto na lei. Havendo irregularidades nos documentos apresentados, o Pregoeiro concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação apresentada de forma irregular pelo licitante beneficiário de preferência.

12.5.1. O não atendimento da regularidade dos documentos no prazo estabelecido no subitem 12.4. implicará a inabilitação do licitante.

13 – DOS RECURSOS

13.1 Durante a realização do Certame os recursos se darão da seguinte forma:

13.1.1 O licitante deverá registrar em ata a síntese das suas razões, sob pena de perda do direito de recorrer, devendo obrigatoriamente apresentá-las por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis, forma da Lei do Pregão.

13.1.2 O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo;

13.1.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.1.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na CODEMAR S.A., através do Pregoeiro e equipe de apoio, na cidade de Maricá.

13.1.5 Interposto o recurso os demais licitantes estarão desde logo intimados para apresenta contra-razões no prazo de até 3 (três) dias úteis, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

13.2 Caberão ainda os seguintes recursos:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato:

- a) anulação ou revogação da licitação;
- b) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- c) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I, do art. 79, da Lei n.º 8.666/93;
- d) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II – representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

13.2.1 A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a" e "c", deste item, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no inciso II, será feita mediante publicação na imprensa oficial.



Codemar
Processo nº: 12053/2017.
Data do Início: 05.06.2017.
Rubrica: Folha:245

13.2.2 Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2.3 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.2.4 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

13.3 Para que sejam asseguradas as garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, será aceito o encaminhamento de recurso, tempestivamente, para o e-mail licitacoes@codemar-sa.com.br que será impresso e gerará um processo administrativo. Até o julgamento do referido recurso deve o Recorrente encaminhar original, devidamente assinado pelo Responsável da empresa, para que seja apensado aos autos do Recurso, sob pena de indeferimento do mesmo.

14 – DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO (Art. 40, II, Lei n.º 8.666/93)

14.1. A CODEMAR S.A. convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

14.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela CODEMAR S.A.

14.1.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.

14.1.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15 – DAS PENALIDADES (Art. 40, III, Lei n.º 8.666/93)

15.1 A inexecução do fornecimento, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a Instituição Financeira vencedora, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do CONTRATO, por dia de atraso na conclusão de qualquer dos prazos estabelecidos;
- c) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- d) multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMAR S.A, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

15.2 A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CODEMAR S.A., assegurados a ampla defesa e o contraditório.



Codemar
Processo nº: 12053/2017.
Data do Início: 05.06.2017.
Rubrica: Folha:246

15.3 Sanção prevista nas alíneas b, c e d do item 15.1, poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra.

15.4 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

15.5 As sanções previstas neste item deverão ser aplicadas pela Autoridade Superior da CODEMAR S.A., observadas as disposições do Decreto Municipal n.º 47/2013.

15.6 O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7 Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, caso esta tenha se verificado. Caso esta não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido desconto correspondente sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA após a aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.

15.8 A multa prevista no item 15.1 não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

15.9 Os valores devem ser recolhidos a favor da CODEMAR S.A. em sua Diretoria de Administração e Finanças, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a CODEMAR S.A. descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

15.10 Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

16 – DA IMPUGNAÇÃO

16.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei n.º 10.520/02 e da Lei n.º 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de proposta de preço/habilitação, devendo a **CODEMAR S.A. julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade** prevista no § 1º do art. 113, da lei supracitada.

16.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas. Após esse prazo, a comunicação de falhas ou irregularidades que viciariam este edital, não terá efeito de recurso.

16.3 – A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

16.4 A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

16.5 As impugnações interpostas deverão ser protocoladas junto a Comissão Permanente de Licitação, que fornecerá ao licitante recorrente o número do processo administrativo, gerado para julgamento da impugnação, para que o recorrente acompanhe o trâmite processual.

17 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

17.1. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão, decorrido *in albis* o prazo recursal, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo à Autoridade Superior para adjudicação e homologação.

17.2. Até a data da assinatura do Contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer participante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja situação econômico-financeira tenha se alterado após o início do processamento do pleito licitatório, prejudicando o seu julgamento.

17.3 - Nos termos do art. 62 da Lei n° 8.666/93, o presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da nota de empenho de despesa, a qual substituirá o instrumento de contrato.



Codemar
Processo nº: 12053/2017.
Data do Início: 05.06.2017.
Rubrica: Folha:247

18 – ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO

18.1 A Instituição Financeira deverá iniciar a prestação do serviço a contar da data de assinatura do respectivo Contrato;

18.1.1 Só será admitida a prorrogação do prazo fixado no item 19.1, no caso de culpa exclusiva da CODEMAR S.A., que impeça totalmente o início dos serviços pela Instituição Financeira;

18.1.2 O creditamento das parcelas referentes aos valores dos objetos contratados deverá ser feito, obrigatoriamente, em conta corrente da CODEMAR S.A. na Instituição Financeira;

18.2 A CODEMAR S.A., no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, encaminhará a Instituição Financeira, em meio digital, os dados cadastrais e bancários dos servidores, empregados ou aposentados, para a abertura das contas-salário;

18.3 Depois de recebidos os dados, a Instituição Financeira deverá providenciar a abertura da conta-salário na agência centralizadora, interagindo com a CODEMAR S.A. no sentido de agendar o comparecimento do servidor ou empregado na agência onde fora pré-aberta a conta, para a entrega dos documentos necessários e assinatura dos contratos;

18.3.1 Toda a despesa com o agendamento, tais como material de divulgação e postagem, correrá às expensas da Instituição Financeira, cabendo à CODEMAR S.A. somente orientar os servidores, empregados e fornecedores acerca dos procedimentos a serem adotados.

18.3.2 A Instituição Financeira deverá acatar alterações de domicílio bancário, que forem solicitadas pelos servidores, empregados e fornecedores no ato da formalização da abertura das contas-salário ou contas na agência centralizadora, entretanto, os servidores poderão abrir contas nas agências de sua preferência em todo o Brasil;

18.3.3 A Instituição Financeira não poderá recusar, sob qualquer pretexto, a abertura de conta-salário de servidor e empregado sob pena de rescisão do contrato e suas consequências;

18.4 A CODEMAR S.A. abrirá duas contas-correntes (abaixo mencionadas) na Instituição Financeira, em agência previamente escolhida e obrigatoriamente situada na Cidade de Maricá, para a realização dos serviços de pagamento de servidores e empregados:

18.4.1 CONTA PROVISÓRIA DE FOLHA DE PAGAMENTO, onde será depositado o montante líquido dos créditos relativos ao pagamento dos servidores e empregados;

18.4.2 CONTA DEVOLUÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, onde serão depositados os recursos oriundos das remunerações não movimentados, a qualquer título, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data do depósito, desde que, e, somente se, expressamente autorizados pelo correntista servidor ou empregado ou por ordem judicial;

18.5 Os bloqueios e desbloqueios de pagamento antes do repasse às contas-salário dos servidores ativos e empregados são de responsabilidade exclusiva da CODEMAR S.A.;

18.6 A CODEMAR S.A. providenciará a transferência à Instituição Financeira dos recursos financeiros referentes ao pagamento dos servidores, empregados, aposentados e pensionistas, em reserva bancária, débito em conta ou, excepcionalmente, por outro meio de transferência bancária;

18.7 A Instituição Financeira deverá efetuar o crédito das remunerações, proventos e pensões nas contas-salários dos servidores, empregados, aposentados e pensionistas na data posterior em que for feita a transferência dos recursos pela CODEMAR S.A., podendo estar disponível em D+1, nas datas previstas no calendário de pagamentos;

18.8 A CONTRATANTE deve orientar seus fornecedores, que os mesmos deverão ter ou indicar conta na instituição para que a CODEMAR S.A. possa realizar os pagamentos através da Instituição Financeira;

18.10 No caso de migrações automáticas de conta salário, sem que o cliente precise realizar qualquer ação, a mesma será realizada através de negociação específica entre os servidores e a Instituição Financeira, sem qualquer ingerência de terceiros;



Codemar
Processo nº: 12053/2017.
Data do Início: 05.06.2017.
Rubrica: Folha:248

18.11 A CODEMAR S.A. enviará as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos servidores e empregados à agência centralizadora indicada pela a Instituição Financeira, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da data do efetivo pagamento, por meio de sistema de transmissão via web disponibilizado pela Instituição Financeira, com retorno imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário, autenticado pela Instituição Financeira.

18.12 A Instituição Financeira realizará os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará à CODEMAR S.A. a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, no 1º dia útil após a sua recepção.

18.13 No caso de haver alguma inconsistência, a CONTRATANTE emitirá arquivo retificado, contendo o crédito dos servidores e empregados, em até 1 (um) dia útil pela Instituição Financeira.

18.14 A CONTRATANTE disponibilizará em até 3 (três) dias úteis após o pagamento, arquivo mensal de retorno, em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pela Prefeitura, com relação aos valores pagos aos servidores, empregados, aposentados e pensionistas.

18.15 Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes, após o prazo citado, só poderão ocorrer em periodicidade anual, conforme variação do IGP-M, levando em consideração a data base estipulada na proposta.

18.16 A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 40, VIII, Lei n.º 8.666/93)

19.1 A Licitação a que se refere este Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato devidamente comprovado, ou anulada, sem que caiba aos licitantes qualquer direito à reclamação ou indenização por esses motivos, ressalvado o disposto no Parágrafo Único, do art. 59 da Lei n.º 8.666/93, no último caso.

19.2 Ocorrendo decretação de feriado, ponto facultativo ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização deste Certame na data marcada, ficará o mesmo automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independente de nova comunicação, salvo aviso expresso do Pregoeiro e Equipe de Apoio em contrário.

19.3 O Edital e seus anexos, assim como maiores informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Edital, poderão ser obtidas e dirimidas junto ao Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, até um dia útil antes da realização do Certame.

19.3.1 Os interessados em retirar o Edital deverão entregar CD-RW (virgem) à Comissão Permanente de Licitação.

19.3.2 Informações e esclarecimentos relativos à Licitação devem ser adquiridas junto à Comissão Permanente de Licitação, **Rua Jovino Duarte de Oliveira 481 - Centro – Maricá/RJ**, no horário de 9:00 às 17:00, ou pelo telefone 2634-1318, ou licitacoes@codemar-sa.com.br

19.4 Se os certificados e certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento e nem registrados em legislação específica, ser-lhes-á atribuída validade de 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

19.5 Os documentos exigidos deverão ser apresentados de forma ordenada, em conformidade com o edital, devidamente numerados.

19.6 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Portanto, a constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará, após regular processo administrativo, a adoção imediata da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e



Codemar
Processo nº: 12053/2017.
Data do Início: 05.06.2017.
Rubrica: Folha:249

contratar com a CODEMAR S.A. pelo período de até 02 (dois) anos, independentemente das demais sanções previstas em Lei.

19.7 Considerar-se-á domicílio ou sede da licitante o lugar onde esta mantém seu estabelecimento matriz.

19.8 As licitantes devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes do presente Edital e seus Anexos, não podendo alegar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto às condições estabelecidas, como elementos impeditivos ao perfeito cumprimento do contrato.

19.9 É facultado ao Pregoeiro ou ao Diretor Presidente, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.10 Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo à Prefeitura Municipal de Maricá ou **CODEMAR S.A** a responsabilidade por qualquer custo, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.11 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro ou pelo Diretor Presidente.

19.12 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato e do fiel cumprimento da lei.

19.13 A critério do Pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o atendimento das propostas.

19.14 As disposições estabelecidas neste edital poderão ser alteradas, observadas as disposições do artigo 21, da Lei nº 8.666/93.

19.15 O recebimento dos envelopes não gera nenhum direito para a licitante perante a CODEMAR S.A.

19.16 As decisões do Pregoeiro serão consideradas definitivas somente após a sua homologação e adjudicação pelo Diretor Presidente.

19.17 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da CODEMAR S.A.

19.18 Fica assegurado à CODEMAR S.A. sem que caiba aos licitantes indenização:

19.18.1 Adiar a data da abertura da presente licitação, dando disso conhecimento aos interessados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, exceto em Caso Fortuito ou de Força Maior, quando o prazo citado não será observado.

19.19 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, ou ainda, quanto à formulação das propostas, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro.

19.20 Os prazos previstos neste Edital serão contados conforme artigo 110 da Lei nº 8.666/93.

19.21 As empresas que não obedecerem, rigorosamente, as exigências do Edital, serão inabilitadas/desclassificadas.

19.22 A participação das empresas interessadas nesta licitação implicará o total conhecimento das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como das normas legais e regulamentares que regem a matéria, ficando consignado que na hipótese de ocorrência de casos omissos, estes serão solucionados à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal competente e demais normas pertinentes à espécie, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, tendo sua decisão ratificada pelo Diretor Presidente através da Homologação.

19.23 No caso da sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob guarda do Pregoeiro, e



Codemar
Processo nº: 12053/2017.
Data do Início: 05.06.2017.
Rubrica: Folha:250

serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

19.24 O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação dos demais licitantes até a formalização do contrato com o adjudicatário, devendo os licitantes retirar-los até 05 (cinco) dias após a publicação do extrato do contrato no Jornal Oficial do Município, sob pena de inutilização dos documentos contidos.

19.25 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro com auxílio da Equipe de Apoio.

19.26 Não será permitida a subcontratação, tendo em vista não ter havido solicitação expressa pelo Diretor Presidente.

19.27 É vedada a substituição do representante da empresa junto a Comissão Permanente de Licitação em qualquer fase da licitação a não ser em caso de força maior devidamente comprovado.

19.28 A empresa deve obrigatoriamente, de acordo com o art. 7º, da Lei n.º 8.666/93, cumprir o determinado no projeto básico/termo de referência e memorial descritivo assim como, observar o comprometimento do desembolso previsto no cronograma físico-financeiro com o realizado.

19- DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 a Instituição Financeira vencedora do certame deverá obrigatoriamente, de acordo com o art. 7º, da Lei n.º 8.666/93, cumprir o determinado no Projeto Básico/Termo de Referência.

20 – FORO

20.1 Fica eleito o foro do Município de Maricá para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução desta licitação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20 – DOS ANEXOS

20.1 Constituem anexos deste Edital:

ANEXO I:

A – Planilha de Valores e Quantitativos e Unitários

B - Propostas-Detalhe

ANEXO II – Modelo de Declarações:

A- Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação

B- Carta de Credenciamento para participar de licitações

C- Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos

D- Modelo de Declaração para fins do disposto do inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93

E- Modelo de Declaração referente ao art. 9º da Lei n.º 8.666/93.

F- Modelo de declaração de que recebeu todos os documentos e informações necessários para participar da licitação.

ANEXO III:

A- Termo de Referência

B- Folha de Pagamento

ANEXO V:

Minuta do Contrato

Maricá, 24 de agosto de 2017.

FLÁVIA MARIA NOGUEIRA MATTOS

Pregoeira

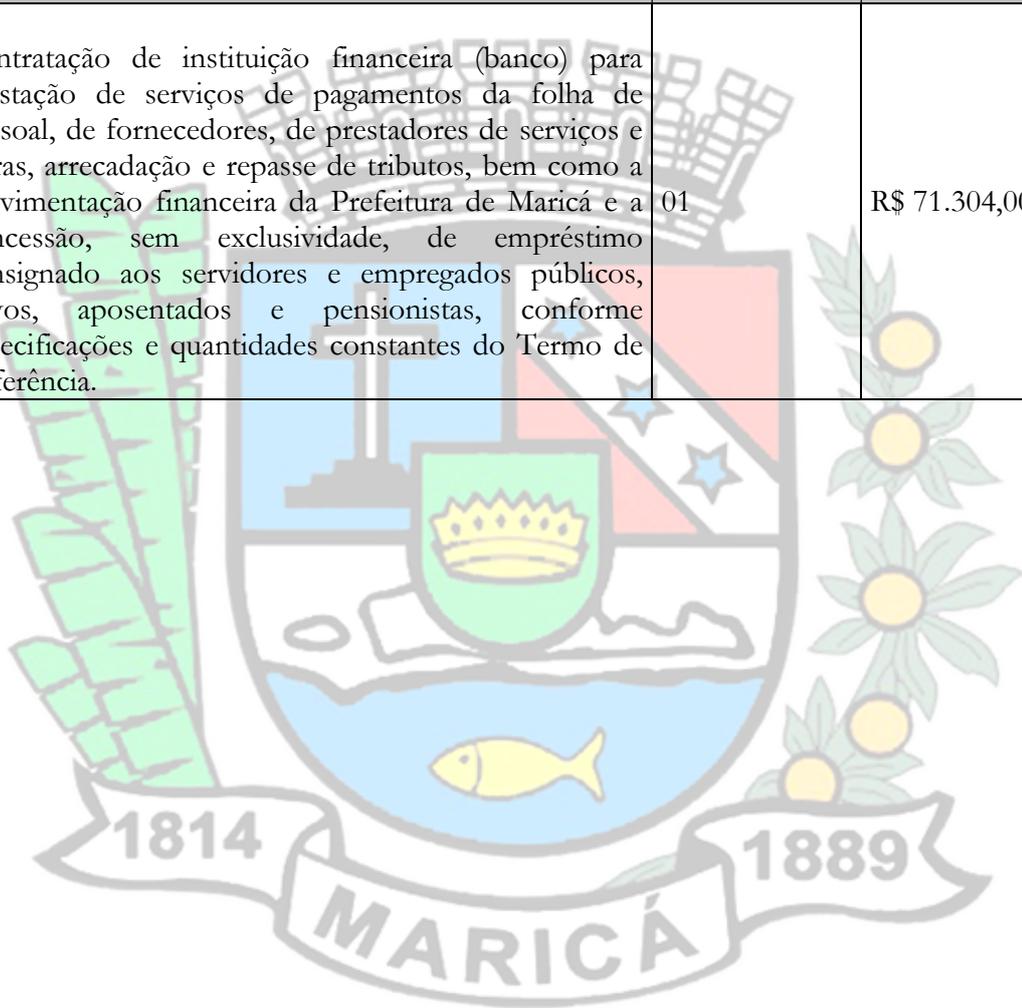


Codemar
Processo nº: 12053/2017.
Data do Início: 05.06.2017.
Rubrica: Folha:251

ANEXO I

A - PLANILHA DE VALORES E QUANTITATIVOS UNITÁRIOS

Item	Especificação	Unid.	Valor de oferta
01	Contratação de instituição financeira (banco) para prestação de serviços de pagamentos da folha de pessoal, de fornecedores, de prestadores de serviços e obras, arrecadação e repasse de tributos, bem como a movimentação financeira da Prefeitura de Maricá e a concessão, sem exclusividade, de empréstimo consignado aos servidores e empregados públicos, ativos, aposentados e pensionistas, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência.	01	R\$ 71.304,00





Codemar
Processo nº: 12053/2017.
Data do Início: 05.06.2017.
Rubrica: Folha:252

B - PROPOSTA-DETALHE

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**

Comissão Permanente de Licitação

PROPOSTA DETALHE

PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2017

A Realizar-se em

Processo:

A firma ao lado mencionada propõe Prestar Serviço a CODEMAR S.A., pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do EDITAL n.º 06/2017

CARIMBO DO CNPJ

Item	Especificação	Unid.	Valor de oferta
01	Contratação de instituição financeira (banco) para prestação de serviços de pagamentos da folha de pessoal, de fornecedores, de prestadores de serviços e obras, arrecadação e repasse de tributos, bem como a movimentação financeira da CODEMAR S.A., conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência.	01	

OBS: Deve ser colocado dentro do envelope de Proposta de Preços uma via da Proposta impressa e um CD contendo arquivo do Word com a Proposta devidamente preenchida, em teor igual ao da impressa. **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**

OBS: No dia marcado para a realização do certame deve a empresa participante trazer a proposta impressa e em CD-RW.

Em, ____ de _____ de 2017.

Nº de Inscrição Municipal ou Estadual

Firma Proponente (Assinatura)



Codemar
Processo nº: 12053/2017.
Data do Início: 05.06.2017.
Rubrica: Folha:253

ANEXO II – DECLARAÇÕES

A - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: Licitação na modalidade pregão nº 06/2017

A (empresa licitante), inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei Federal no 10,520, de 17 de julho de 2002, DECLARA que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação da licitação na modalidade pregão referida em epígrafe.

Local, em _____ de _____ de _____

(representante legal)

Observações:

- 1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário e COM FIRMA RECONHECIDA.
- 2 – Esta declaração deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta de Preços ou de Habilitação)



Codemar
Processo nº: 12053/2017.
Data do Início: 05.06.2017.
Rubrica: Folha:254

B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° ____/2017

CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo)

(local), de de 2015

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ – RJ

Ao Pregoeiro,

Pela presente, fica credenciado o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade n° _____, expedida em ____/____/____ e CPF n° _____, para representar a empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, no Pregão n° ____/____, a ser realizada em ____/____/____, nessa Prefeitura, às ____ horas, podendo, para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive poderes para formular ofertas e lance de preços, prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência de interpô-los.

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal - COM FIRMA RECONHECIDA

Observações:

- 1 – A carta de Credenciamento deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, assinada pelo seu representante legal, com poderes para constituir mandatário.
- 2 – Esta Carta deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta de Preços ou de Habilitação).



Codemar
Processo nº: 12053/2017.
Data do Início: 05.06.2017.
Rubrica: Folha:255

C - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, sediada
_____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até
a presente data inexistem fatos supervenientes, para sua habilitação no presente processo licitatório,
assim como está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

_____ Assinatura do representante legal

Observações:

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.





Codemar
Processo nº: 12053/2017.
Data do Início: 05.06.2017.
Rubrica: Folha:256

D - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO V DO ARTIGO 27 DA LEI Nº 8.666/93

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (assinalar com “x”, conforme o caso):

() não emprega menor de dezesseis anos.

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local, em _____ de _____ de _____

(representante legal)

OBSERVAÇÕES:

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



Codemar
Processo nº: 12053/2017.
Data do Início: 05.06.2017.
Rubrica: Folha:257

E - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 9º DA LEI Nº 8.666/93

A (empresa licitante), inscrito no CNPJ nº....., bem como seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, **DECLARAM** não ser:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II – no caso de empresa, isoladamente, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo;

III - no caso da empresa, isoladamente, ser a autora do projeto, dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

IV - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Local, em ____ de ____ de ____

(representante legal)

OBSERVAÇÕES:

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



Codemar
Processo nº: 12053/2017.
Data do Início: 05.06.2017.
Rubrica: Folha:258

F - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE RECEBEU TODOS OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIOS PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, sediada
_____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que
recebeu todos os documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento
de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

Local e data

assinatura do representante legal

Observações:

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.





Codemar
Processo nº: 12053/2017.
Data do Início: 05.06.2017.
Rubrica: Folha:259

ANEXO III – A

TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 47/2013, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S/A, realizará processo licitatório na modalidade Pregão, do tipo Maior Oferta, objetivando a contratação de instituição financeira (Banco) para prestação de serviços de pagamentos da folha de pessoal, de fornecedores, de prestadores de serviços e obras, arrecadação e repasse de tributos, bem como a movimentação financeira da Companhia de Desenvolvimento de Maricá e a concessão, sem exclusividade, de empréstimo consignado aos servidores e empregados.

1. OBJETO

Compreendem-se como serviços a serem contratados:

- (I) Pagamento, com exclusividade, de salários, proventos, vencimentos e similares, de servidores e empregados, inclusive aqueles que vierem a ser contratados futuramente, obedecidas as regras de portabilidade determinadas pelo BACEN;
- (II) centralização, com exclusividade, do pagamento dos fornecedores, bens, serviços, insumos e prestadores de serviços e de obras;
- (III) centralização da arrecadação de todas as receitas da CODEMAR S/A, inclusive os repasses que vêm da Prefeitura de Maricá;
- (IV) centralização e movimentação financeira da CODEMAR S/A, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como, convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.
- (V) concessão, sem exclusividade, de empréstimo consignado aos servidores e empregados públicos, ativos, aposentados e pensionistas;

Na qualidade de CONTRATANTE nesta licitação figura:

- A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – CODEMAR S/A

Compreendem-se como contemplados:

- Comissionados;
- Empregados;
- Contratados;
- Concursados

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A Administração da CODEMAR S/A, atualmente, realiza o pagamento dos comissionados e contratados, por intermédio do crédito em conta em nome do servidor na instituição bancária de cada um.

2.2 A administração da folha de pagamento movimenta um expressivo volume de recursos, requerendo eficiência e eficácia nas operações financeiras de pagamento.

2.3 Dessa forma, tendo em vista o necessário atendimento aos funcionários, trata-se de atividade de extremo interesse público, a fim de atender todos os profissionais que exercem com sua atividade laborativa com afino e responsabilidade, em prol das atividades administrativas da CODEMAR S/A.

3. CAPILARIDADE

3.1 Será exigida do BANCO uma rede de atendimento com pelo menos 1 (uma) agência bancária instalada no Município de Maricá, em pleno funcionamento na data da assinatura do contrato.



Codemar
Processo nº: 12053/2017.
Data do Início: 05.06.2017.
Rubrica: Folha:260

3.2 Exige-se ainda da Contratada a comprovação de que a mesma detém capacidade de atendimento compatível com o número de servidores da CODEMAR S/A, conforme normas do Banco Central que regulamentem a matéria.

3.3 A instituição financeira vencedora irá ocupar o espaço público abaixo discriminado, a título precário, através de permissão de uso, conforme consta abaixo:

- ESPAÇO PÚBLICO – localizado na Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S/A, situada na Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481, n.º 346 – Centro, onde serão instaladas, no mínimo, 1 (uma) máquina de atendimento eletrônico, no prazo máximo de 180 (cento oitenta) dias.

3.4 Para o adequado atendimento aos servidores, a área a ser ocupada pelas máquinas será cedida pela CONTRATANTE, considerando-se absorvido o valor de uso na proposta vencedora, e não serão inferiores a 20 m² (vinte metros quadrados), sendo que toda a despesa na montagem/instalação/ajustes da máquina correrão às expensas do BANCO.

4 CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO DAS LICITANTES

4.1 A habilitação e a classificação das propostas levarão em conta as informações necessárias para a execução do contrato com os aspectos previstos no item 1 e 2 deste Termo de Referência, devendo o licitante ofertar o lance correspondente, de acordo com seus objetivos.

4.2 Nos termos do parágrafo 3º do artigo 164 da Constituição Federal, além dos critérios de habilitação jurídica e financeira constantes na lei 8.666/93, as licitantes ainda deverão constar no presente certame:

Qualificação técnica especial:

- Autorização para funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil;
- Apresentação de declaração com a relação de, no mínimo, 1 (uma) agência bancária localizada e em funcionamento no Município de Maricá, até a data de abertura das propostas, devendo constar o nome, número, endereço de cada agência, bem como o nome do responsável e telefone para contato de cada uma das agências listadas, sem ser aceita a indicação de postos de atendimento bancário – PAB's e caixas eletrônicos;

5- PRAZO

5.1 Os serviços serão prestados pelo período de 05 (cinco) anos.

5.2 O Prazo de recebimento se dará:

a) Provisoriamente – em 90 (noventa) dias, após assinatura do contrato.

b) Definitivamente - Definitivamente - no prazo de 10 dias após o término de 5 (cinco) anos de vigência do contrato

6- VALOR

6.1. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

6.1.1 O critério de avaliação das propostas será o de melhor oferta.

Este *quantum* ofertado pelo vencedor deverá ser em duas parcelas, sendo a primeira metade em até dez dias após publicação do extrato do contrato no Jornal Oficial do Município, e a segunda metade após o primeiro processamento da folha de pagamento de todos os entes envolvidos no presente contrato.

6.2 ARRECADAÇÃO

As tarifas de recebimento serão fixadas de acordo com as normas determinadas pelo BACEN e sofrerão os reajustes aplicados por estes.

Tarifas de Recebimento:

Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN , com intervenção de funcionário – caixa, banco postal e correspondente bancário.	R\$ 5,20 (Cinco reais e vinte centavos).
---	--



Codemar
Processo nº: 12053/2017.
Data do Início: 05.06.2017.
Rubrica: Folha:261

Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN, através de auto-atendimento, Internet Bankin.

R\$ 2,00 (dois reais).

7.CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A CODEMAR S/A adotará, em conjunto com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, observados os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, providências no sentido de formalizar a abertura/manutenção de contas-salário em nome do servidor, empregado e concursado, para a operacionalização do sistema de pagamento do funcionalismo municipal. Tal serviço deverá ser prestado em âmbito nacional.

7.2 O respectivo pagamento de servidores, empregados e concursados, inclusive décimo terceiro salário, será realizado de acordo com o calendário definido pela CODEMAR S/A previamente publicado no Jornal Oficial do Município, sendo os pagamentos efetuados por intermédio de crédito em conta-salário individual.

7.3 A instituição financeira deverá fornecer gratuitamente ao servidor, empregado e concursado o pacote mínimo de serviço previsto na resolução 3.919/10 do Conselho Monetário Nacional.

7.3.1 Na emissão de talão de cheques, a Instituição Financeira observará as regras do Banco Central do Brasil quanto aos servidores, empregados e concursados, com restrições.

7.3.2 Eventuais serviços ou produtos oferecidos pela Instituição Financeira e não abrangidos pela gratuidade acima fixada, serão de responsabilidade exclusiva do servidor, empregado ou concursado.

7.4 Nos serviços relacionados às receitas da CODEMAR S/A, a Instituição Financeira contratada deverá observar os seguintes aspectos:

7.4.1. Ser a centralizadora de todas as receitas oriundas das atividades da CODEMAR S/A,

7.4.2. Receber, com exclusividade, as fichas de compensação, quando pagas após o vencimento;

7.4.3. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, no que tange às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.4.4. Acatar as instruções emanadas da fiscalização do contrato.

8 - PROCEDIMENTOS GERAIS

8.1 A Instituição Financeira deverá iniciar a prestação do serviço 3 (três) dias a contar da data de assinatura do respectivo Contrato;

8.1.1 Não será admitido qualquer retardo no prazo fixado no item 8.1, exceto em caso de culpa exclusiva da CODEMAR S/A, que impeça totalmente o início dos serviços pela Instituição Financeira;

8.1.2 O creditamento das parcelas referentes aos valores dos objetos contratados deverá ser feito, obrigatoriamente, em conta corrente da CODEMAR S/A, na Instituição Financeira vencedora do certame;

8.2 A CODEMAR S/A, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, encaminhará à Instituição Financeira, em meio digital, os dados cadastrais e bancários dos servidores, empregados, para a abertura das contas-salário;

8.3 Depois de recebidos os dados, a Instituição Financeira deverá providenciar a abertura da conta-salário na agência centralizadora, interagindo com a CODEMAR S/A no sentido de agendar o comparecimento do servidor, empregado, na agência onde fora pré-aberta a conta, para a entrega dos documentos necessários e assinatura dos contratos;

8.3.1 Toda a despesa com o agendamento, tais como material de divulgação e postagem, correrá às expensas da Instituição Financeira, cabendo à CODEMAR S/A somente orientar os servidores, empregados, concursados e fornecedores acerca dos procedimentos a serem adotados.



Codemar
Processo nº: 12053/2017.
Data do Início: 05.06.2017.
Rubrica: Folha:262

8.3.2 A Instituição Financeira deverá acatar alterações de domicílio bancário, que forem solicitadas pelos servidores, e fornecedores no ato da formalização da abertura das contas-salário ou contas na agência centralizadora, entretanto, os servidores poderão abrir contas nas agências de sua preferência em todo o Brasil;

8.3.3 A Instituição Financeira não poderá recusar, sob qualquer pretexto, a abertura de conta-salário de servidor, empregado, sob pena de rescisão do contrato e suas consequências;

8.4 A CODEMAR S/A abrirá uma conta-corrente (abaixo mencionada) na Instituição Financeira, em agência previamente escolhida e obrigatoriamente situada na Cidade de Maricá, para a realização dos serviços de pagamento;

8.4.1 CONTA PROVISÓRIA DE FOLHA DE PAGAMENTO, onde será depositado o montante líquido dos créditos relativos ao pagamento dos servidores, empregados,

8.5 A CODEMAR S/A, providenciará a transferência à Instituição Financeira dos recursos financeiros referentes ao pagamento dos servidores, empregados e concursados, em reserva bancária, débito em conta ou, excepcionalmente, por outro meio de transferência bancária;

8.6 A Instituição Financeira deverá efetuar o crédito das remunerações, nas contas-salários dos servidores, empregados e concursados, na data posterior em que for feita a transferência dos recursos pela CODEMAR S/A, podendo estar disponível em D+1, nas datas previstas no calendário de pagamentos;

8.8 A CODEMAR S/A deve orientar seus fornecedores, que os mesmos deverão ter ou indicar conta na instituição vencedora do certame para que a mesma possa realizar os pagamentos através da Instituição Financeira;

8.10 No caso de migrações automáticas de conta salário, sem que o cliente precise realizar qualquer ação, a mesma será realizada através de negociação específica entre os servidores e a Instituição Financeira, sem qualquer ingerência de terceiros;

9 - ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO

9.1 A CODEMAR S/A enviará as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos servidores, empregados e concursados, à agência centralizadora indicada pela a Instituição Financeira, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da data do efetivo pagamento, por meio de sistema de transmissão via web disponibilizado pela Instituição Financeira, com retorno imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário, autenticado pela Instituição Financeira.

9.2 A Instituição Financeira realizará os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará à CODEMAR S/A a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, no 1º dia útil após a sua recepção.

9.3 No caso de haver alguma inconsistência, a CODEMAR S/A emitirá arquivo retificado, contendo o crédito dos servidores, empregados e concursados, em até 1 (um) dia útil pela Instituição Financeira.

9.4 A Instituição Financeira disponibilizará em até 3 (três) dias úteis após o pagamento, arquivo mensal de retorno, em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pela CODEMAR S/A, com relação aos valores pagos aos servidores, empregados e concursados.

10 - PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE CONTA-SALÁRIO

10.1 O depósito em conta-salário obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta regular. Poderá ser aberta conta a critério do servidor, empregado e concursados, que obrigatoriamente deverá ser o titular.

11 - RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL



Codemar
Processo nº: 12053/2017.
Data do Início: 05.06.2017.
Rubrica: Folha:263

11.1 A Instituição Financeira fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexactidão pela CODEMAR S/A, limitando-se a recebê-lo e processá-lo, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

12 - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA CODEMAR

21.1 A CODEMAR S/A obriga-se a:

- a) Adotar as medidas necessárias à divulgação aos servidores, empregados, concursados e fornecedores, dos procedimentos a serem observados para a abertura de conta-salário na Instituição Financeira.
- b) Encaminhar à Instituição Financeira, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, o calendário anual para pagamento dos servidores, empregados, inclusive o do 13º (décimo terceiro) salário.
- c) Indicar a Instituição Financeira e orientar seus fornecedores de que os mesmos deverão ter ou indicar, obrigatoriamente conta na instituição vencedora do certame, para que a CODEMAR S/A, possa realizar os pagamentos através da Instituição Financeira.

13 - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BANCO

13.1 A Instituição Financeira deverá manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos servidores, empregados, concursados e seus representantes legais, quando for o caso.

13.2 É de responsabilidade da Instituição Financeira o bloqueio do cartão magnético, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.

13.3 A Instituição Financeira, quando solicitada, deverá disponibilizar à CODEMAR S/A, de forma on-line, o histórico dos 12 (doze) últimos pagamentos, referentes aos servidores, empregados, aposentados e pensionistas.

13.4 A Instituição Financeira deverá, na assinatura do contrato, indicar os responsáveis/gestores do sistema de pagamento que auxiliarão os técnicos CODEMAR S/A na operacionalização do pagamento.

13.5 A Instituição Financeira deverá indicar, no ato da formalização do contrato, a agência centralizadora, para fins de cumprimento do objeto contratual.

13.5.1 Havendo alteração da agência centralizadora indicada, o fato deverá ser comunicado à CODEMAR S/A, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de se responsabilizar a Instituição Financeira por perdas e danos decorrentes desta omissão.

13.6 Disponibilizar uma Central de Atendimento Telefônico para esclarecer dúvidas e resolver pendências bancárias dos servidores, empregados, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato.

13.7 Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da CODEMAR S/A, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios dos servidores/empregados.

13.8 Comunicar à CODEMAR S/A, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o fechamento de qualquer de suas agências, bem como a abertura de novas agências, devendo observar a capilaridade exigida neste Termo de Referência e no Edital.

13.9 A Instituição Financeira deverá garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados à CODEMAR S/A, de maneira compatível com a prestação dos serviços realizados no mercado.

13.10 A Instituição Financeira, quando necessário, deverá realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento.

13.11 A Instituição Financeira deverá manter o histórico de pagamento dos servidores, empregados e concursados, pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações, quando solicitadas, no



Codemar
Processo nº: 12053/2017.
Data do Início: 05.06.2017.
Rubrica: Folha:264

prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os pagamentos realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato e eventual prorrogação, os arquivos deverão ser fornecidos à CODEMAR S/A, por solicitação da mesma.

13.12 A Instituição Financeira deverá solicitar a anuência da CODEMAR S/A em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado, que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a CODEMAR S/A ou com seus servidores ou empregados.

13.13 A Instituição Financeira deverá disponibilizar, até o 5º dia útil do mês subsequente, relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital, por solicitação da CODEMAR S/A, contemplando, entre outros:

- a) demonstrativo mensal por servidor/empregado, dos pagamentos realizados, informando, por mês de competência, o nome, matrícula, CPF e valor.
- b) Demonstrativo mensal por servidor/empregado, dos pagamentos efetuados mediante determinação judicial, informando, por mês de competência, o nome, matrícula e CPF, quando solicitado pela CODEMAR S/A.

13.14 Credenciar junto à CONTRATANTE, funcionário que atenderá às requisições dos serviços do presente Termo de Referência.

14. MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93 e da lei 10.520/02, o presente processo licitatório adotará a modalidade pregão, por meio do critério de maior oferta.

15. DO FORO

Ficará eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir quaisquer questões decorrentes do CONTRATO, assim como do Edital de Convocação e do Contrato que o sucederão, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maricá, 23 de novembro de 2017.

Geferson Michel dos Santos Sales
Superintendente de Administração e Finanças

De acordo,

Maria Eugenia Rodrigues Camilo Barbosa Tavares
Diretoria de Administração e Finanças



Codemar
Processo nº: 12053/2017.
Data do Início: 05.06.2017.
Rubrica: Folha:265

ANEXO III B – DA FOLHA DE PAGAMENTO

DADOS ESPECIFICADOS PELO DEPARTAMENTO COMPENTENTE: SERVIDORES DE CARGO COMISIONADO

<u>Faixa Salarial</u>	<u>Valor</u>	<u>Percentual</u>	<u>Funcionários</u>
<u>0,00 A 1.200,00</u>	<u>R\$ 8.400,00</u>	<u>3,43%</u>	<u>07</u>
<u>1.200,01 A 2.500,00</u>	<u>R\$ 43.700,00</u>	<u>17,87%</u>	<u>20</u>
<u>2.500,01 A 3.500,00</u>	<u>R\$ 10.500,00</u>	<u>4,29%</u>	<u>03</u>
<u>3.500,01 A 4.321,80</u>	<u>R\$ 25.587,20</u>	<u>10,46%</u>	<u>06</u>
<u>4.321,81 A 7.203,00</u>	<u>R\$ 79.233,00</u>	<u>32,40%</u>	<u>11</u>
<u>7.203,01 A 17.150,00</u>	<u>R\$ 77.175,00</u>	<u>31,55%</u>	<u>06</u>
<u>TOTAIS</u>	<u>R\$ 244.595,20</u>	<u>100,00%</u>	<u>53</u>

DADOS ESPECIFICADOS PELO DEPARTAMENTO COMPENTENTE: FOLHA DOS CONSELHOS

<u>Faixa Salarial</u>	<u>Valor</u>	<u>Percentual</u>	<u>Funcionários</u>
<u>0,00 A 2.400,00</u>	<u>R\$ 9.600,00</u>	<u>40,00%</u>	<u>04</u>
<u>2.400,01 A 3.600,00</u>	<u>R\$ 14.400,00</u>	<u>60,00%</u>	<u>04</u>
<u>TOTAIS</u>	<u>R\$ 24.000,00</u>	<u>100,00%</u>	<u>08</u>

DADOS ESPECIFICADOS PELO DEPARTAMENTO COMPENTENTE: SERVIDORES CONCURSADOS

<u>Faixa Salarial</u>	<u>Valor</u>	<u>Percentual</u>	<u>Funcionários</u>
<u>0,00 A 1.853,00</u>	<u>R\$ 48.433,00</u>	<u>31,13%</u>	<u>29</u>
<u>1.853,01 A 2.500,00</u>	<u>R\$ 31.878,00</u>	<u>20,49%</u>	<u>13</u>
<u>2.500,01 A 3.560,00</u>	<u>R\$ 16.774,00</u>	<u>10,78%</u>	<u>6</u>
<u>3.560,01 A 6.800,00</u>	<u>R\$ 58.500,00</u>	<u>37,60%</u>	<u>11</u>
<u>TOTAIS</u>	<u>R\$ 155.585,00</u>	<u>100,00%</u>	<u>59</u>

Após o relatório de Economicidade da Superintendência de Compras, Contratos e Convênios, com as justificativas pertinentes o valor estimado passou para R\$ 71.304,00 (setenta e um mil, trezentos e quatro reais).

Geferson Michel Santos Sales
Superintendente de Administração e Finanças

De acordo,

Maria Eugenia Rodrigues Camilo Barbosa Tavares
Diretoria de Administração e Finanças



Codemar
Processo nº: 12053/2017.
Data do Início: 05.06.2017.
Rubrica: Folha:266

**ANEXO IV:
Minuta do Contrato**

MINUTA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAGAMENTOS DA FOLHA DE PESSOAL, DE FORNECEDORES, DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E OBRAS, ARRECAÇÃO E REPASSE DE TRIBUTOS, BEM COMO A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DA CODEMAR QUE ENTRE SI CELEBRAM A CODEMAR E

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, integrante da Administração Indireta do Município de Maricá, cuja sede situa-se à Rua Jovino Duarte de Oliveira, Nº 481 – Aeroporto, Galpão Central, Centro, Maricá – RJ, CNPJ nº 20.009.382/0001-21, doravante denominado CODEMAR, representado neste ato pelo Ilmo. Sr. Presidente José Orlando de Azevedo Dias e a empresa localizada à Rua _____, representado neste ato por _____, pessoa jurídica localizada à Rua _____, CNPJ nº _____, (IDENTIFICAR REPRESENTANTE E QUALIFICAR) resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de pagamentos da folha de pessoal, de fornecedores, de prestadores de serviços e obras, arrecadação e repasse de tributos, bem como a movimentação financeira da CODEMAR, conforme autorizada no processo administrativo nº0012053/2017, oriundo da licitação sob a modalidade _____ n.º ____/____, aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto Municipal 47 de 2013, demais legislações aplicáveis ao tema, bem como as cláusulas e condições seguintes:

ÍNDICE

CLÁUSULA	ASSUNTO
1ª	DO OBJETO
2ª	DO PRAZO
3ª	DAS OBRIGAÇÕES DO CODEMAR
4ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5ª	DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL
6ª	DA EXECUÇÃO
7ª	DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL
8ª	DA RESPONSABILIDADE
9ª	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
10ª	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
11ª	DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
12ª	DA RESCISÃO
13ª	DA PUBLICIDADE DO CONTRATO
14ª	DA CONTAGEM DOS PRAZOS
15ª	DO FORO DE ELEIÇÃO



Codemar
Processo nº: 12053/2017.
Data do Início: 05.06.2017.
Rubrica: Folha:267

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de instituição financeira (banco) para prestação de serviços de pagamentos da folha de pessoal, de fornecedores, de prestadores de serviços e obras, arrecadação e repasse de tributos, bem como a movimentação financeira da **CODEMAR**, com base nas exigências do Termo de Referência, bem como nas diretrizes que seguem. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:** O prazo de vigência do presente contrato é de 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do contrato. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CODEMAR:** Constituem obrigações da **CODEMAR:** a) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato; b) exercer a fiscalização do contrato; c) Cumprir as disposições do termo de referência a ele inerentes. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Constituem obrigações da **CONTRATADA:** 1) prestar os serviços de acordo com as normas aplicáveis, em face da legislação vigente e das determinações e dados contidos neste contrato e no termo de referência; 2) atender prontamente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, assim como encargos fiscais e trabalhistas nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93; 3) atender a todas as obrigações decorrentes do presente instrumento contratual e do termo de referência; 4) prestar os serviços de acordo com a normas vigentes e dentro dos referidos prazos de validade; 5) fornecer gratuitamente ao servidor, empregado e concursado o pacote mínimo de serviço previsto na resolução 3.919/10 do Conselho Monetário Nacional; 6) na emissão de talão de cheques, a Instituição Financeira observará as regras do Banco Central do Brasil quanto aos servidores, empregados e concursados, com restrições; 7) eventuais serviços ou produtos oferecidos pela Instituição Financeira e não abrangidos pela gratuidade acima fixada, serão de responsabilidade exclusiva do servidor, empregado ou concursado; 8) nos serviços relacionados às receitas da **CODEMAR**, a Instituição Financeira contratada deverá observar os seguintes aspectos: a) ser a centralizadora de todas as receitas oriundas das atividades da **CODEMAR**; b) receber, com exclusividade, as fichas de compensação, quando pagas após o vencimento; 9) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, no que tange às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 10) acatar as instruções emanadas da fiscalização do contrato; 11) manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos servidores, empregados, concursados e seus representantes legais, quando for o caso; 12) bloquear do cartão magnético, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal; 13) quando solicitada, deverá disponibilizar à **CODEMAR**, de forma on-line, o histórico dos 12 (doze) últimos pagamentos, referentes aos servidores e empregados; 14) deverá, na assinatura do contrato, indicar os responsáveis/gestores do sistema de pagamento que auxiliarão os técnicos **CODEMAR** na operacionalização do pagamento; 15) indicar, no ato da formalização do contrato, a agência centralizadora, para fins de cumprimento do objeto contratual; a) havendo alteração da agência centralizadora indicada, o fato deverá ser comunicado à **CODEMAR**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de se responsabilizar a Instituição Financeira por perdas e danos decorrentes desta omissão; 16) disponibilizar uma Central de Atendimento Telefônico para esclarecer dúvidas e resolver pendências bancárias dos servidores, empregados, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato; 17) executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa



Codemar
Processo nº: 12053/2017.
Data do Início: 05.06.2017.
Rubrica: Folha:268

autorização da **CODEMAR**, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios dos servidores/empregados; 18) comunicar à **CODEMAR**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o fechamento de qualquer de suas agências, bem como a abertura de novas agências, devendo observar a capilaridade exigida neste Termo de Referência e no Edital; 19) garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados à **CODEMAR**, de maneira compatível com a prestação dos serviços realizados no mercado; 20) realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento; 21) manter o histórico de pagamento dos servidores, empregados e concursados, pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os pagamentos realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato e eventual prorrogação, os arquivos deverão ser fornecidos à **CODEMAR**, por solicitação da mesma. 22) solicitar a anuência da **CODEMAR** em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado, que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a **CODEMAR** ou com seus servidores ou empregados; 23) disponibilizar, até o 5º dia útil do mês subsequente, relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital, por solicitação da **CODEMAR**, contemplando, entre outros: a) demonstrativo mensal por servidor/empregado, dos pagamentos realizados, informando, por mês de competência, o nome, matrícula, CPF e valor; b) demonstrativo mensal por servidor/empregado, dos pagamentos efetuados mediante determinação judicial, informando, por mês de competência, o nome, matrícula e CPF, quando solicitado pela **CODEMAR**; 24) Credenciar junto à **CODEMAR**, funcionário que atenderá às requisições dos serviços do presente Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL Dá-se a este contrato o valor total de R\$ _____ (_____), a ser pago pela **CONTRATADA** em duas parcelas, sendo a primeira metade em até dez dias após publicação do extrato do contrato no Jornal Oficial do Município, e a segunda metade após o primeiro processamento da folha de pagamento de todos os entes envolvidos no presente contrato. **CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO:** O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. **Parágrafo primeiro.** A **CONTRATADA** empregará os bens e os recursos humanos necessários para a boa execução do objeto do presente instrumento. **Parágrafo segundo.** A execução do objeto contratual observará o descrito no Termo de Referência. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL:** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pela **CODEMAR**, à qual compete: a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato; notificar a **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta; b) suspender a execução contratual, quando julgado inadequado. **Parágrafo primeiro.** Cabe recurso das determinações tomadas pela Comissão prevista no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula nona. **Parágrafo segundo.** A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização da **CODEMAR**, promovendo o fácil acesso às dependências da **CONTRATADA**.



Codemar
Processo nº: 12053/2017.
Data do Início: 05.06.2017.
Rubrica: Folha:269

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização. **Parágrafo quarto.** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. **Parágrafo quinto.** A instituição e a atuação da fiscalização da **CODEMAR** não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria. **Parágrafo sexto.** Os membros da comissão de fiscalização, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação. **Parágrafo sétimo.** Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais. **Parágrafo oitavo.** Caso seja verificado defeito ou desconformidade na prestação dos serviços, o fato será comunicado à **CONTRATADA**, que deverá promover as correções necessárias no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis. **CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE:** A **CONTRATADA** é responsável por danos causados a **CODEMAR** ou a terceiros, usuários dos serviços ou não, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução pela **CODEMAR**. **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:** A inexecução contratual, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor correspondente ao total da etapa em atraso; c) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento); d) multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**; e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CODEMAR**, por prazo não superior a 02 (dois) anos. **Parágrafo primeiro.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CODEMAR**, assegurada a ampla defesa e o contraditório. **Parágrafo segundo.** A contratada será notificada sobre a anotação da infração contratual e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação. **Parágrafo terceiro** - A sanção prevista nas alíneas b, c e d do caput desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra. **Parágrafo quarto.** Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido o desconto sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA** após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação. **Parágrafo quinto.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia. **Parágrafo sexto.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula observará o disposto no



Codemar
Processo nº: 12053/2017.
Data do Início: 05.06.2017.
Rubrica: Folha:270

Decreto Municipal 047/2013. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:** As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CODEMAR**.

Parágrafo único - Caso a **CODEMAR** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido por: a) Ato unilateral da **CODEMAR**, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93; b) Por acordo entre as partes, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93; c) Por decisão judicial, nos termos da legislação aplicável. **Parágrafo primeiro.**

Constituem ainda motivos para rescisão do contrato os termos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa. **Parágrafo segundo.**

A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Maricá. **Parágrafo terceiro.** Quando verificada a inexistência de culpa do contratado, será devido o pagamento pela execução do contrato, no que couber, até a data da rescisão, utilizando-se do índice IPCA, mediante devolução do valor pago "pró-rata die".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO: Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial da **CODEMAR**, correndo os encargos por conta da **CODEMAR**. **Parágrafo primeiro.** O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato. **Parágrafo segundo.** A **CODEMAR** encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS: Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO DE ELEIÇÃO:**

Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, _____

Pela CODEMAR:

TESTEMUNHAS

1 -

Pela CONTRATADA:

2-